



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

6ª VARA FEDERAL CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0012808-51.2000.403.6100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


RÉU: UNIÃO FEDERAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos dezenove de julho do ano de dois mil e dezessete, às 14:30 horas, nesta Capital de São Paulo, na sala de audiência da Sexta Vara Federal Cível, no Fórum Pedro Lessa, sita à Avenida Paulista, n.º 1682 - 8º andar, presente a MM.ª Juíza Federal, Dr.ª **DENISE APARECIDA AVELAR**, comigo Técnico Judiciário adiante nomeada, verificou-se constar, após apregoadas as partes, a presença do autor, representado pela Procuradora da República Adriana da Silva Fernandes; da ré, representada pelas Advogadas da União Arina Livia Fioravante e Renata Cristina Vasconcelos Pacheco; e da ANTT, representada pelo preposto Dalton de Campos Mello Filho, acompanhado das Procuradoras Federais Melissa Aoyama e Fábria Mara Felipe Belezi. **Iniciados os trabalhos**, foi declarada aberta a audiência. A ANTT requereu a juntada da carta de preposição, o que foi deferido pela MM.ª Juíza. **Após, pela MM.ª Juíza foi dito que:** "Considerando que a Resolução nº 4.941/2015 revogou a Resolução nº 1.454/2006, que previa a possibilidade de venda de seguro facultativo para viagens interestaduais, com a consequente edição da Instrução de Serviço nº 31/2015, para que os agentes de fiscalização autuassem as empresas que continuassem a comercializar o seguro facultativo, com fundamento na Resolução 233/2003, que prevê a penalidade aplicável (art. 1º, III, "e"); concluiu o MPF ser ainda necessária a ampla divulgação desta proibição aos consumidores, apesar das medidas que até aqui já foram tomadas, conforme comunicado pela União às fls. 598/645, de forma clara ao consumidor, publicando no sítio eletrônico da ANTT (página inicial) a proibição da comercialização de seguro facultativo pelas empresas de transporte

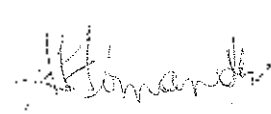


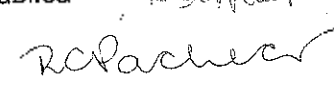
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL


interestadual de passageiros, afixando junto aos guichês de vendas de passagens, em local visível, o comunicado de sua proibição, devendo ambos permanecer disponibilizados até o dia 31 de dezembro de 2017, bem como oficiando a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) e PROCONs estaduais. Dentro deste contexto, comprometeu-se então a União Federal a oficial o Ministério dos Transportes, Ministério da Justiça, a Diretoria da ANTT, SENACON e PROCONs estaduais, para cumprimento efetivo da decisão transitada em julgado nestes autos, comprovando o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Diante da conciliação a que chegaram as partes **HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO**. Decorrido o prazo concedido à União Federal, dê-se vista ao MPF, para que se manifeste sobre o cumprimento integral do ora avençado entre as partes desta ação". Nada mais. Lido e encerrado o termo. **Saem os presentes intimados**. Eu,  (Maria Júlia Segato e Piscato), Técnico Judiciário, RF 7776, digitei.



DENISE APARECIDA AVELAR

Juíza Federal

Procuradora da República 

Advogada da União 

Advogada da União 

Procuradora Federal 

Procuradora Federal 

Preposto da ANTT 